



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO / MANTENEDORA: Centro Educacional Tancredo Neves/Sociedade Interativa de Educação e Cultura – SIEC – São Paulo - SP		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra decisão do parecer conclusivo n°.445/97, contrário ao prosseguimento do processo, referente a projeto de autorização de funcionamento do curso de Administração – Habilitação Geral e Análise de Sistemas.		
RELATOR SR. CONSELHEIRO: Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO N° 23000.008184/96-77 RECURSO N° 23001.000607/97-54		
PARECER N°: CP 27/98	CONSELHO PLENO:	APROVADO EM: 6/5/98

I – HISTÓRICO

Pelo Parecer 445/97, o ilustre Conselheiro Arnaldo Niskier, em 7/7/97, acolhendo o parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração-CEEAD, negava o prosseguimento do projeto de autorização do Curso de Administração – Habilitação Geral e Análise de Sistemas, apresentado pelo Centro Educacional Tancredo Neves, mantido pela Sociedade Interativa de Educação e Cultura – São Paulo – SP, no que foi acompanhado unanimemente pelo plenário da Câmara de Educação Superior do CNE.

Em 14/11/97, a Sociedade Interativa de Educação e Cultura impetrou recurso a esta decisão, alegando estarem presentes no projeto várias informações que a Comissão Verificadora afirmara não existirem no processo, inclusive quanto ao corpo docente que o dizia inexistente no projeto.

Ao analisar o solicitado, o relatório da SESu informa apenas que “a IES se propõe a sanar deficiências apontadas no Relatório propondo melhorias e reapresenta o projeto com as diversas modificações para apreciação em grau de recurso”. Mas em 14/01/98 a Comissão

de Especialistas de Ensino de Administração da SESu/MEC, ao reavaliar o projeto, atribuiu os conceitos “B” na importância do curso para a região, inicialmente “C” e, também, conceito “B” ao projeto pedagógico, anteriormente avaliado como “C”, mudando assim o conceito global do projeto de “D” para “B”. E acrescenta mesmo que “a análise do projeto altera o parecer feito pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, no que se refere às carências e problemas do projeto”.

E conclui: “Esta Comissão é favorável à aprovação do projeto de autorização do curso em tela, nos termos do projeto apresentado”.

Em 18/01/98, a SESu/MEC envia ao CNE estas conclusões.

II – VOTO DO RELATOR

De todo o exposto, verifica-se erro material grave na avaliação do projeto pela Comissão de Especialistas do Ensino de Administração da SESu/MEC, como afirmara a IES em seu recurso, tanto que o conceito global do projeto foi mudado pela mesma Comissão de “D” para “B”.

Somos, portanto, favoráveis ao recurso apresentado, acolhendo-o positivamente, pelo que autorizamos o prosseguimento do projeto de curso de Administração – Habilitação Geral e Análise de Sistemas, a ser ministrado pelo Centro Educacional Tancredo Neves, mantido pela Sociedade Interativa de Educação e Cultura – SIEC - São Paulo – SP, para efeito de visita da Comissão Verificadora.

Brasília, 06 de maio de 1998.

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira
Relator

3- DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Nacional de Educação acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 1998.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente